



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL**

MEMÓRIA DE REUNIÃO

9ª Reunião do GTT-REEE's – Grupo de Trabalho Temático – Eletroeletrônicos

Dia 30/03/2012, de 09:15hs as 17:30hs.

Local: Edifício Sede ECT – CORREIOS SBN, Quadra 1, Bloco A, L1 - Salão Nobre, em Brasília.

Instituições Participantes: ABDI, ABETRE, ABIMED, ABIMO, ABINEE, ABRAS, ABRASA, ABREE, ANVISA, CDI-DF, CEMPRE, CENTCOOP, CNC, CNI, ECT, ELETROS, FNP, IBAMA, INESFA, INMETRO, MCTI, MDIC, MMA, MJ, SINDITELEBRASIL, RECIBRAS, PORTO DIGITAL, SINDELETRO.

Coordenador: Sr. Alexandre Comin - Mdic

Relator: Sr. Andre Saraiva - Abinee

- **Abertura**

O Coordenador do GTT-REEE - Grupo Técnico Temático de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, o Sr. Alexandre Comin deu início às atividades dando boas vindas aos presentes, agradeceu ao vice-presidente dos Correios - Sr. José Furian Filho pela cessão do local para reunião em sua sede e o convidou para fazer a abertura dos trabalhos e comentários iniciais.

- **Informes**

A reunião foi aberta às 09h15min. O Coordenador Alexandre Comin iniciou a rodada de apresentações (nome e entidade) fazendo logo após o relato dos informes.

Neste sentido, a Coordenação fez questão de apontar alguns objetivos e que como foco de conclusão temos a data de 15/08/2012. Sendo resultado destes esforços a minuta do edital de chamamento para apresentação junto ao CORI, em 30/08/2012 e posterior publicação para consulta pública à sociedade, em setembro de 2012. Assim este processo teria mais ou menos 45 dias para colher as contribuições e focando para 01/01/2013 o início da implementação da Logística Reversa dos REEE's.

- Outros pontos de destaque nesta etapa dos trabalhos foram os seguintes:

Num primeiro momento, não haverá metas quantitativas (absolutas ou relativas às vendas de produtos no mercado interno) de REEE. Em compensação, até que haja informações suficientes para que estas metas sejam fixadas, haverá um conjunto abrangente de obrigações para todos os participantes da logística reversa no tocante a recepção e encaminhamento de REEE.

Ajustes semestrais com a Criação de Equipe de Acompanhamento.

Normas de Comportamentos e Requisitos dos Atores envolvidos devem ser desenvolvidas para pleno atendimento. Isso significa que todos devem ter condições técnicas licenciadas ou autorizadas para atuarem neste trabalho.

Devido à complexidade do setor de produtos elétricos e eletrônicos e a dificuldades de disciplinar os importados, o Acordo Setorial dos REEE's deverá culminar em um Decreto, assim cumpre-se neste país o determinado como procedimentos da LR - seja para produtos fabricados ou importados.

Foi levantado também como tema primordial o avanço do encaminhamento quanto à natureza do REEE's no final da vida útil - perigoso ou não. Assim, apresentamos em anexo minuta da carta enviada a CETESB e que devemos encaminhar ao IBAMA na busca de um entendimento da disciplina para facilitar a LR em todo o território nacional

SMA Resolução Nº 011/SP – disciplina o descarte de aparelhos de celulares e seus acessórios. Este tema avançou por conta de já existir uma possível solução integrada entre as operadoras, os fabricantes, o operador logístico e a destinação para a reciclagem, levando em consideração que a questão anterior deve ser superada a fim da implantação, pois, caso seja julgado produto perigoso, a implementação estará totalmente comprometida.

Foi destacada também a possibilidade de implementação de um licenciamento eletrônico simplificado. Neste caso a CNI faria uma proposição ao Conama como Recomendação ou Moção no que tange a resíduos de interesse para a Logística Reversa dos REEE's e sua Classificação, Art. 34º § 1º da lei 12.305/2010.

- **Apresentação da Proposta CNC – ABRAS**

Premissas Legais:

Lei federal nº 12.305/2010

Artigo 30 – institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (municípios).

Artigo 31 – Sem prejuízo [...]. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes tem responsabilidade que abrange:

III – recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema LR.

Artigo 33 – São obrigados a estruturar e implementar sistemas de LR, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

§ 4o Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens [...]

§ 5o Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens [...]

§ 6o Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada [...]

Facilidades para o consumidor:

Ator principal de todo o processo da logística reversa (LR) é o consumidor pessoa física. Sem seu engajamento efetivo os processos de implantação da LR sofrerão consideráveis dificuldades para o cumprimento das metas que serão estabelecidas. Assim, serão dadas opções para estimular o consumidor a encaminhar seus produtos pós-consumo.

Fluxo Repasse e Reuso:

Os PR-C disponíveis ao consumidor nas dependências do comércio varejista não terão a responsabilidade de identificar a qualidade técnica dos equipamentos entregues, ou seja, o setor do comércio de bens, serviços e turismo não assumirá a competência como operador direto dos fluxos destinados ao repasse e reuso de eletroeletrônicos. Isto porque implicaria organizar uma estrutura operacional para avaliação técnica que não é possível ser assumida pelo setor. Está sendo avaliada a possibilidade de inserir informações sobre tais fluxos nas peças de comunicação que serão criadas para divulgar os procedimentos e postos de recebimento dos equipamentos entregues para a destinação final.

Pontos em discussão:

- A gestão do sistema de LR poderá ser realizada de forma individualizada ou coletiva através de uma empresa gestora capaz de centralizar todos os processos envolvidos na implantação do sistema de LR de REEE.
- Nos Postos de Recolhimento do Comércio (PR-C) não ocorrerá qualquer operação relacionada a triagem ou segregação dos equipamentos, seja por estado de conservação, marcas, tamanho ou tipo.
- As atividades de triagem poderão ser realizadas nos Postos de Triagem (PR-T), nesses postos além da segregação de tipos e marcas, também serão identificadas as marcas “órfãos”.
- Para a destinação dos equipamentos “órfãos”, sugerimos abrir negociação junto ao poder público.

Neste momento da reunião, foi consenso entre os presentes que, para um possível alinhamento o Comércio e a Indústria deveria haver uma agenda preliminar a fim de esclarecer melhor todos os pontos que poderiam ser impactantes para a plena implementação dos trabalhos.

Portanto, a Coordenação dos trabalhos determinou um prazo não superior a 20 dias para que estes dois atores pudessem criar mais uma tentativa de unificar os trabalhos.

- **Apresentação Subgrupo Eletromédicos –ABIMO**

O Potencial do setor e os Atores envolvidos:

O setor da Indústria de Produtos para Saúde gera em torno de 107 mil empregos; agrega alto valor e dinamismo na economia brasileira na área da Saúde; sustenta vagas de alta qualificação, em especial as técnicas, que são treinadas constantemente; gera impostos para o Brasil, com saldo positivo na balança comercial de produtos e serviços.

Definição segundo ANVISA/ABNT:

Produtos Eletromédicos: são equipamentos elétricos, sob regime da Vigilância Sanitária, que são energizados por meio de rede de alimentação elétrica ou fonte de alimentação interna com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento e monitoração em seres humanos, e ainda com finalidade de embelezamento e estética.

Particularidades do Setor:

Produtos essenciais para a saúde - O aumento de custo pode impactar na saúde da população (em diversos casos são financiados pelo poder público através de reembolso ou entrega direta, tanto pelo Ministério da Saúde, quanto por Secretarias de Saúde de Estados e Municípios);

Risco de contaminação biológica – A implantação de postos de coleta em locais públicos é problemática, já que diversos produtos médicos podem estar infectados ou contaminados podendo causar riscos à saúde pública;

Risco de Quebra de Informações Sigilosas – Diversos equipamentos médicos podem conter informações sigilosas de pacientes, necessitando de procedimentos específicos para a formatação e descaracterização antes de serem descartados; e

Mercado altamente regulado – existência de restrições quanto ao acondicionamento, reuso e reciclagem de produtos médicos (ex: ANVISA CP nº 34).

Encaminhamentos necessários:

De acordo com o Decreto Federal nº 7.404, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, os produtos eletromédicos estariam enquadrados no grupo de equipamentos eletroeletrônicos. Sugerimos que:

Devido as particularidades do Setor de Eletromédicos, seja criado de um subgrupo dentro do GTT de eletroeletrônicos para tratar da logística reversa de Eletromédicos;

Devido às particularidades do Setor de Eletromédicos, sugere-se a realização de um estudo de viabilidade com o intuito de avaliar os impactos sociais para a implantação da logística reversa de equipamentos eletromédicos, bancado pelo próprio setor.

- **Apresentação Subgrupo Transferência de Titularidade - CEMPRE**

– Código de Defesa do Consumidor - CDC

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

– § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

–I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviços e de produtos não-duráveis;

–II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviços e de produtos duráveis.

–§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços

O CDC não fala à respeito de doações, abandono de bens e descarte.

– Código Civil – Versão Anterior

PERDA DA PROPRIEDADE - De acordo com o Código Civil art. 1.275 Além das causas consideradas neste código, perde-se a propriedade: I- por alienação; II- pela renúncia; III- por abandono; IV- por perecimento da coisa; V- por desapropriação. São divididos em voluntários o I, II, e III, e involuntários o IV e V. A perda pela renúncia é ato unilateral no qual o titular de direitos abre mão da coisa de maneira expressa, mas não basta; é necessário que o renunciante do imóvel vá registrar no Registro de Imóvel competente (CC, art.127, parágrafo único). É exigido essa escritura pública, de acordo com o artigo 108, CC que para a " renúncia de direitos reais sobre imóvel de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País". Junto a isso a renúncia à sucessão aberta deve expressamente constar de instrumento público, ou tomada pelos autos, conforme o artigo 1.806 dispõe. A perda pelo abandono sendo também um ato unilateral, abrindo mão de seus direitos sobre a coisa, o titular. Este caso de perda não é expressamente manifestado, por ocorrer às vezes pela falta de condições de sustentar os gastos que a propriedade tem.

– Código Civil - Atual

Neste caso a conduta do proprietário é caracterizada pelo fato de não querer a coisa (animus). O abandono não se presume, não basta a negligência do proprietário, é necessário ele ter a intenção de abandonar. Existem, portanto dois requisitos do abandono: a derrelição da coisa e o propósito de não a ter mais para si.

Fonte:<http://www.artigonal.com/doutrina-artigos/a-diferenca-entre-renuncia-e-abandono-da-propriedade-4920682.html>

O Código Civil não entra no detalhe de bens de pequeno valor, que certamente seria onde se encaixam os eletroeletrônicos.

Na atual circunstância, os comerciantes e distribuidores que recebem REEEs somente terão um amparo jurídico se solicitarem aos usuários o preenchimento de um termo ou declaração que diz que eles abrem mão da propriedade do bem para fins de reuso ou reciclagem.

Recomendação do grupo:

- Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ seja acionado para analisar a possibilidade de ampliar o escopo do convênio ICMS 27/05, que trata da isenção de imposto nas saídas de pilhas e baterias usadas, incluindo os eletroeletrônicos descartados pelos consumidores no final da vida útil previstos na lei federal 12.305/2010.
- Incluir a isenção da necessidade de se emitir documento fiscal para o recebimento e transporte dos produtos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores dos pontos de coleta até o local onde os mesmos serão descaracterizados, seguindo o precedente aberto pela Portaria CAT 47 de SP.
- No caso de haver impossibilidade de isenção da emissão do documento fiscal, que o recebedor possa emitir, periodicamente, nota fiscal para documentar o recebimento de produtos eletroeletrônicos, quando o remetente não for contribuinte obrigado à emissão de documento fiscal, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão:

“Produtos usados isentos do ICMS, coletados de consumidores finais – Convênio ICMS 27/05”.

E emitir nota fiscal para documentar a remessa dos produtos coletados aos respectivos fabricantes ou importadores ou a terceiros repassadores, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão:

"Produtos usados isentos do ICMS nos termos do Convênio ICMS 27/05".

- **Apresentação ABRASA**

Pontos de destaque: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Todas empresas enfatizam, mas poucas conseguem realizar Parcerias com Fabricantes e Entidades de Classes: Sinergia de Ações a PNRS responsabilidade do gerador Lei 12.305/2010.

- Art. 28 – “o gerador de resíduos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução”.

- Art. 33-VI-§3º-II e Art. 36-II – “o gerador é obrigado a estruturar e implementar sistema de logística reversa e coleta seletiva”

Preocupações do Setor:

- Custos Operacionais e de Logística Reversa
- Implantação de postos de coleta seletiva
- Destino de Peças no mercado paralelo

“Fiel Depositário”

PL 01-00348/2011 – Art.1º do Ver. Aurélio Nomura (PV) onde a Câmara Municipal de São Paulo decreta que: – regulamentando que após 90 dias da abertura da O.S. e informação do valor do orçamento sem ser aprovado, o produto fica disponível para descarte.

-Ata da 8ª Reunião dias 18 e 19 de janeiro 2012, aprovada por unanimidade.

-As entidades UNASER, ABRELPE, ABRINQ e ABEMÚSICA justificaram ausência.

- **Encaminhamentos**

- Apresentação Indústria/Comércio
- Apresentação Sinditelebrasil
- Próxima reunião: 17/05/2012, em Brasília, DF, sendo a Pauta e o local a serem definidos.

Brasília, DF, 30 de março de 2012.

Alexandre Comin – MDIC
Coordenador do GTT REEE

Andre Luis Saraiva - ABINEE
Relator do GTT REE